ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
CALDINI CRESPO

Publique-se. Inclua-se em pauta por cinco sessões
22 setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

ENTRADA NA MESA EM: 21 SET 16 38 99 866 842760

FLS. N.º 01
5979
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 773, DE 1999

"Institui o "Dia da Cultura Racional"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Cultura Racional", a ser comemorado no 3º domingo de mês de março de cada ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cultura Racional é uma organização que busca o desenvolvimento do raciocínio humano, na pesquisa de sua origem, de seus objetivos terrenos e de seu aperfeiçoamento continuado, através do equilíbrio de sua emoções e sentimento.

Não se trata de instituição ou de seita religiosa.

Prega a Cultura Racional um profundo sentido humanístico e comportamentos voltados para a harmonia entre o ser e o viver do homem, no seu relacionamento com a natureza.

A Cultura Racional no Brasil como em outros países, se irradia e prospera através de estudos, individualmente ou em grupos.

A Cultura Racional se dedica ao estudo descritivo e ao detalhe da origem da humanidade. De seus primórdios, de sua evolução e via disso, proporciona aos estudiosos um aprendizado excepcional, filosófico.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5979 de 24/9/99
Autuado com 2 folhas
Ass. ____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
CALDINI CRESPO

Dedica-se também a Cultura Racional à análise dos fatos e acontecimentos na história da vida, dos povos e do mundo. Procurando um inter-relacionamento entre o passado, o presente e o futuro para a compreensão e proveito dos povos.

Enfim, ao que entendemos e louvamos, a Cultura Racional nada propaga de místico, mas muito ao contrário, encaminha o estudo do real, do positivo, do humanístico e do consciente. Com vistas a promover a paz entre os homens e a valorização da fraternidade.

Pelas razões expostas acreditamos que essa proposição está plenamente justificada e que certamente será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

Sala das Sessões, em

CALDINI CRESPO

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-09-99

PL23-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC. 22/9/1999

Conferente

Folha 3
Proc. 5979

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 110ª a 114ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/09/99